



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346987

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2054945-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Avaré, em que é agravante JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, é agravado AAPB- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2054945-29.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JAIR BATISTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: AAPB- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO

COMARCA: AVARÉ

JUIZ: AUGUSTO BRUNO MANDELLI

AÇÃO: ASSOCIAÇÃO

VOTO Nº 51069

JUSTIÇA GRATUITA – NECESSIDADE COMPROVADA –
BENEFÍCIO CONCEDIDO – DECISÃO REFORMADA –
RECURSO PROVIDO.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando a R. decisão que indeferiu gratuidade em feito de Indenização.

Insurge-se o Agravante, sustentando que não detém condições de arcar com as despesas processuais, deficitária sua condição financeira, módica a renda auferida, conforme comprovado nos autos, de rigor a concessão do benefício.

Esse o breve relato.

Com efeito, o recurso está por merecer acatamento – pesar do zêlo do honrado Magistrado “a quo”.

Tradicionalmente a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. Logo, a insuficiência econômica há que ser PROVADA – como aqui ocorrera, pois a parte demonstrou que sua condição financeira, à luz dos documentos juntados, é insuficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Cumprе salientar que o Recorrente comprovou que auferе apenas benefício previdenciário e é isento de declaração de imposto de renda – e mais do que isso não se pode exigir a título de comprovação.

Nesse passo, inda que se respeite o entendimento do H. Magistrado “a quo”, não se pode olvidar da lição Superior, de que, para concessão da Justiça Gratuita, o
Agravado de Instrumento nº 2054945-29.2025.8.26.0000 -Voto nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerente não precisa ser absolutamente miserável, bastando que apresente impossibilidade financeira, como no presente caso.

Pelo que, suficientemente comprovada a necessidade, fica concedida a gratuidade em favor do Agravante.

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica